



**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 17 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

(Autógrafo Complementar nº 03/2020, Projeto de Lei Complementar nº. 04/2020, Vereador Claudnei Xavier)

**Altera os dispositivos das Leis Municipais nº 1527/96 e nº 1916/00, e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos na Ementa e no Art. 1º da Lei Municipal nº 1527/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Ementa: (...) e Jardim Praia do Sol.**

**Art. 1º (...)**

**Art. 26-A** No loteamento denominado “Cidade Carolina”, situado na Z.6a e Jardim Praia do Sol, situado na Z.12, que se refere o Artigo 13 desta Lei, próximo à confluência da Rodovia SP-125 e SP-55 com a BR- 101, somente será permitido o modelo de uso e ocupação unifamiliar R1, do Anexo III desta Lei, com exclusão dos lotes que possuam confrontação com as faixas das Rodovias SP-125, SP-55 e BR 101 ou com as vias marginais a essas rodovias, desconsiderando ainda, a restrição imposta na Alínea “h” do Art. 31 desta Lei, nos quais ficam também facultados os modelos de uso e ocupação C1, C2, S1, S2 e E1 do mesmo Anexo III desta Lei.”

**Art. 2º** Ficam alterados os dispositivos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1916/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**p-a) as Avenidas Maria Regina Jacinto de Oliveira, Atlântica e Procelária na marginal da Praia Grande em seu lado oposto à orla marítima.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 26 de novembro de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.